

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4729

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Projeto de _____

Úmula:

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências

PODER EXECUTIVO

Autor: _____

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A comissão de _____
 para emitir até _____
 Arapongas, _____ de _____ de 2019
 Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
 votação por 7 X 5

Arapongas, 18 de 01 de 2019
 Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
 votação por 7 X 5

Arapongas, 19 de 01 de 2019
 Presidente

COM PEDIDO DE URGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

0^0002

PROJETO DE LEI Nº. 001/19, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

- 1) Lote de terras nº01, da quadra nº18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Piacenza, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº33.773 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.355.960,00**
- 2) Lote de terras nº14/15, da quadra nº04, com a área de 841,1043 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº44.235 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.495.000,00**
- 3) Lote de terras nº01, da quadra nº12, com a área de 12.160,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitam, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº41.744 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.802.577,00**
- 4) Lote de terras nº01, da quadra nº10, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Paulino Fedrigo, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº37.053 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.457.200,00**
- 5) Lote de terras nº07, da quadra nº04, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Conjunto Hermínio e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº36.068 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.299.545,00**
- 6) Lote de terras medindo a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00 metros quadrados, destacada da Gleba nº06, de área maior da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca de Arapongas – PR, objeto da matrícula nº2443 do 1º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município. **Avaliado em R\$.580.700,00**

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

- 1) Lote de terras nº01, da quadra nº18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Piacenza, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº33.773 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.355.960,00**
- 2) Lote de terras nº14/15, da quadra nº04, com a área de 841,1043 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº44.235 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.495.000,00**

3 080 982



- 3) Lote de terras nº01, da quadra nº12, com a área de 12.160,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitam, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº41.744 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.802.577,00**
- 4) Lote de terras nº01, da quadra nº10, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Paulino Fedrigo, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº37.053 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.457.200,00**
- 5) Lote de terras nº07, da quadra nº04, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Conjunto Hermínio e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº36.068 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.299.545,00**
- 6) Lote de terras medindo a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00 metros quadrados, destacada da Gleba nº06, de área maior da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca de Arapongas – PR, objeto da matrícula nº2443 do 1º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município. **Avaliado em R\$.580.700,00**

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de janeiro de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1/2019
Data: 03/01/2019 - Horário: 14:07
Legislativo - PL 1/2019

Francelise L. Paulucio
Protocolo



00004



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná
Luiza N. Pinhão

Ficha nº 01

Matrícula nº 33.773
 05 de junho de 2013

IMÓVEL URBANO: Lote de Terras sob nº 01, da Quadra nº 18, situado no Conjunto Residencial Piacenza, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.237,62 m², com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "A" na distância de 104,22m e rumo NW 17°28'41"SE; Curva de Concordância na distância de 5,18m; Lado Direito com a Rua Projetada "R" na distância de 71,62m e rumo SW 77°41'3" NE; Curva de Concordância na distância de 5,88m; Lado Esquerdo em curva com a Rua Projetada "X" na distância de 44,28m; E raio de 80,00m; Lado Esquerdo em curva com a Rua Projetada "X" na distância de 80,70m; E raio de 368,43m; Curva de Concordância na distância de 8,23m; Fundos com a Rua projetada "X" na distância de 7,99m e rumo NW 18°35'60"SE; Curva de Concordância na distância de 3,70m. Matrícula Anterior nº 31.016, deste Ofício. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº.76.958.966/0001-06. Dou fé. *Luiza N. Pinhão*

Luiza N. Pinhão Beraldeti Trevisan

OBS: Área Institucional passada para o domínio público de acordo com o Decreto Lei 58/57 e do art.22 da Lei 6.766/79, destinada a edificios públicos e outros equipamentos urbanos.

Luiza N. Pinhão Beraldeti Trevisan

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Dou fé. Funarpen - Selo Digital Nº NCZq4 . VHku3 . JoY8d - VOmL9 . 224QA. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>. Arapongas. 01 de novembro de 2018

Marcio Toni Soares Cabral

MARCIO TONI SOARES CABRAL
 Escrevente do 2º Serviço de Registro
 de Imóveis de Arapongas - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 01, da quadra nº. 18, situado no Conjunto Residencial Piacenza, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com a área de 4.237,62 m², matriculado sob nº. 33.773, no 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote de terras acima pelo valor de **R\$ 355.960,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais)**.

Arapongas, 06 de dezembro de 2018.


ORLANDO BIELEŠKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal

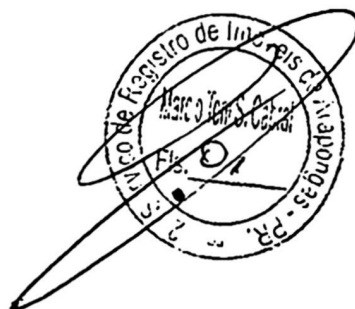


00006



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

[Handwritten signature]



Ficha nº 01

Matrícula nº 41.744
 23 de outubro de 2017

IMÓVEL URBANO: Lote de Terras sob nº 1 (um), da Quadra nº 12 (doze), situado no Jardim Metropolitam, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 12.160,26 m², com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Proj."A" na distância de 98,68m; Curva de concordância na distância de 4,77m; Lado direito com a Rua Proj."D" na distância de 113,14m; Curva de concordância na distância de 4,65m; Lado esquerdo com a Av.Cigarra-Coqueiro na distância de 113,27m; Fundos com o lote 53/A na distância de 104,63m. Registro Anterior R-15/M.2.005, desta Serventia aos 15/10/2012.
PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de ARAPONGAS-PR, e inscrita no CNPIME nº 76.958.966/0001-06. Dou fé. Protocolo nº.119.301, em 25/08/2017. O Oficial *[Handwritten signature]* (Bel. Diego Franco Noronha).

Av-1 - Matrícula nº 41.744 - Protocolo nº 119.301 em 25/08/2017 - Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do processo de loteamento para constar que o imóvel objeto da matrícula acima é área institucional passada para o domínio público de acordo com o Decreto Lei 58/57 e do art.22 da Lei 6.766/79, destinada a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos. Custas 630,00 VRC. R\$ 114,66. Funrejus R\$ 28,66 de conformidade com a Lei Estadual 12.415/14. O referido é verdade e dou fé. O Oficial *[Handwritten signature]* (Bel. Diego Franco Noronha). Arapongas, 23 de outubro de 2017.

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973. Dou fé. Funarpen - Selo Digital N° rCZh4 . a4ufj . cRuoO - 4Ok5h . EKykZ. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Arapongas. 01 de novembro de 2018

O Oficial

MARCIO TONI SOARES CABRAL
 Escrevente do 2º Serviço de Registro
 de Imóveis de Arapongas - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

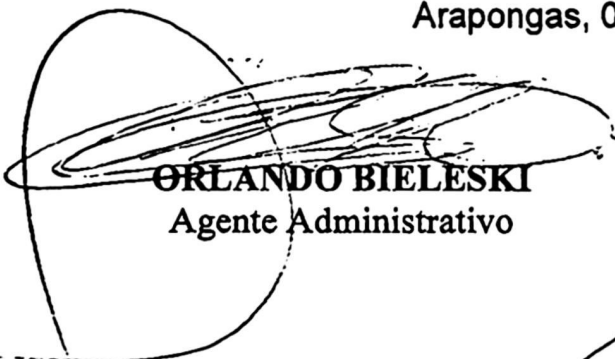
LAUDO DE AVALIAÇÃO


A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 01, da quadra nº. 12, situado no Jardim Metropolitam, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com a área de 12.160,26 m², matriculado sob nº. 41.744, no 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.


AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote de terras acima pelo valor de **R\$ 802.577,00** (oitocentos e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais).

Arapongas, 06 de dezembro de 2018.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
 Oficial

00008

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
 Centro, Arapongas-PR
 CEP 86701-010



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Arapongas Paraná

Matrícula nº 37.053
 21 de outubro de 2014

Ficha nº 01

IMÓVEL URBANO: Lote de Terras sob nº01, da Quadra nº10, situado no JARDIM PAULINO FEDRIGO, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 5.937,67m², com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Projetada "H", na distância de 127,66m. Curva de concordância na distância de 5,09m. Lado Direito com os lotes 2 a 6, na distância de 76,07m. Lado esquerdo com a Rua Projetada "C", na distância de 37,52m. Fundos com o lote 51/D, na distância de 89,77m. Matrícula Anterior nº 27.111, deste Ofício. **PROPRIETÁRIO: PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.958.966/0001-06. Dou fé.

OBS: Área Institucional passada para o domínio público de acordo com o Decreto Lei 58/57 e do art.22 da Lei 6.766/79, destinada a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Dou fé. Funarpen - Selo Digital Nº HCZ35 . UHOFj . RCJes - ZWH5r . M3VvA. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Arapongas, 30 de outubro de 2018

O Oficial

MARCIO TONI SOARES CABRAL
 Escrevente do 2º Serviço de Registro
 de Imóveis de Arapongas - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 01, da quadra nº. 10, situado no Jardim Paulino Fedrigo, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com a área de 5.937,67 m², matriculado sob nº. 37.053, no 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote de terras acima pelo valor de **R\$ 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)**.

Arapongas, 06 de dezembro de 2018.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



00010



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Arapongas - Paraná
Diego N. Noronha



Matrícula nº 36.068
 06 de junho de 2014

Ficha nº 01

IMÓVEL URBANO: Lote de Terras sob nº 7, da Quadra nº 4; situado no Jardim Hermínio e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.155,00m², com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Proj. "C" na distância de 60,17m; Lado direito com lote 8,9 e 10 na distância de 39,36m; Lado esquerdo com o lote 6 na distância de 32,26m; Fundos com o lote 51/A na distância de 60,59m. Matrícula Anterior nº 13.012, deste Ofício. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.958.966/0001-06.

Dou fé. *Diego N. Noronha*
Diego N. Noronha

OBS: Área Institucional passada para o domínio público de acordo com o Decreto Lei 58/57 e do art.22 da Lei 6.766/79, destinada a edificios públicos e outros equipamentos urbanos. *Diego N. Noronha*

Diego N. Noronha
 SUBSTITUTO

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Dou fé. Funarpen - Selo Digital Nº HCZ35 . UHO pV . mpHN3 . vdJ66 . M370. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br> Arapongas, 30 de outubro de 2018

O Oficial

MARCIO TONI SOARES CABRAL
 Escrevente do 2º Serviço de Registro
 de Imóveis de Arapongas - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 07, da quadra nº. 04, situado no Jardim Hermínio e Maria, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com a área de 2.155,00 m², matriculado sob nº. 36.068, no 2º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote de terras acima pelo valor de **R\$ 299.545,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

Arapongas, 06 de dezembro de 2018.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal

00012



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná
Diego N. Noronha



Matrícula nº 36.068
06 de junho de 2014

Ficha nº 01

IMÓVEL URBANO: Lote de Terras sob nº 7, da Quadra nº 4, situado no Jardim Herminio e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.155,00m², com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Proj. "C" na distância de 60,17m; Lado direito com lote 8,9 e 10 na distância de 39,36m; Lado esquerdo com o lote 6 na distância de 32,26m; Fundos com o lote 51/A na distância de 60,59m. Matrícula Anterior nº 13.012, deste Ofício. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.958.966/0001-06.

Dou fé. Diego N. Noronha
Erica N. Pimodo Beraldetti

OBS: Área Institucional passada para o domínio público de acordo com o Decreto Lei 58/57 e do art.22 da Lei 6.766/79, destinada a edificios públicos e outros equipamentos urbanos. Diego N. Noronha
Erica N. Pimodo Beraldetti

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Dou fé. Funarpen - Selo Digital N° HCZ35 . UHO pV . mpHN3 . vdJ66 . M3J70. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br> Arapongas, 30 de outubro de 2018

O Oficial

MARCIO TONI SOARES CABRAL
Escritor do 2º Serviço de Registro
de Imóveis de Arapongas - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 07, da quadra nº. 04, situado no Jardim Hermínio e Maria, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com a área de 2.155,00 m², matriculado sob nº. 36.068, no 2º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote de terras acima pelo valor de **R\$ 299.545,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

Arapongas, 06 de dezembro de 2018.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000014

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço Registral

Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

Registrador

Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:

LIVRO N.º 3 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO-REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

MATRICULA Nº 2.443.-

18 de setembro de 1980.-

IMÓVEL:-Lote de terras medindo a área de 7,00(sete)alqueires paulistas ou sejam 169.400,00 metros quadrados,ou ainda 16,94 hectares,destacado da Gleba nº 06,de área maior,da Fazenda = Tres Bôcas,neste município e comarca,contendo uma casa de madeira e palhada,com as seguintes divisas e confrontações:-"Começa num marco que foi colocado à margem esquerda do Ribeirão Apertado,com o rumo7º09'-NO.distância de 642 metros,até um marco no espigão,dividindo com o lote nº 18;daí segue pelo referido espigão no rumo 82º51'-SO.distância 292,00 metros,até um marco.Segue daí com o rumo S.E.7º09' distância de 335,00 metros,até um marco colocade à margem esquerda do Ribeirão Apertados e,finalmente,descendo por este,até o ponto de partida". Cadastrado no INCRA sob nº 714 020 011 711-7,juntamente com os imóveis matriculações sob nºs.2.442 e 2.444,deste Registro,imóvel esse denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida.-
PROPRIETÁRIOS:-MANUEL FARINHA, português,agropecuarista, portador da céd.ident.para estrangeiro RG.348.272-Pr.,e sua mulher ZORAIDE FABIANO FARINHA, brasileira,de prendas domésticas, portadora da céd.ident.RG.948.764-Pr.,inscritos no CPF.sob nº = 043.659.849-34,residentes e domiciliados em Londrina,Pr.-
Registro anterior nº 13.870,livro 3/L,deste Registro.-

R - 1 - 2.443.-

18 de setembro de 1980.-

TÍTULO:-Venda e compra.-

TRANSMITENTES:-MANUEL FARINHA e sua mulher ZORAIDE FABIANO FARINHA,acima qualificados.-

ADQUIRENTE:-JOSE ANTONIO DEL CIEL, brasileiro,casado no regime de comunhão universal de bens com Lucy de Souza Del Ciel,agricultor, portador da céd.de ident.RG.556.992-Pr.,inscrito no CPF.sob nº 024.537.389-68,residente e domiciliado em Londrina-Pr.

VALOR:-Cr\$840.000,00(oitocentos e quarenta mil cruzeiros).-

FORMA DO TÍTULO:-Escritura pública lavrada às notas do Tabelião de Sertãoópolis-Pr.,no livro nº 101,às fls.198/200,em data de 05/09/1980.

CONDIÇÕES:-As do título.**QUITAÇÃO FISCAL:**Recibo de imposto nº 2219585-5,da Agência Est.de Rendas desta cidade.Pg.Cr\$31.200,00,em 5/9/80.Cert.de Quitação nº 423268,Série C,exp.pela agência do IAPAS,em Londrina-Pr.,em 8/8/80.Desta Cr\$2.368,00,ou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO REGISTRAL
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Paraná
Maria H...
P...
AV. ARAPONGAS... 3055-2066
ARAPONGAS - PARANÁ



Continua no verso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras medindo 7,00(sete) alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00 m², ou ainda 16,94 hectares, destacado da Gleba nº. 06, de área maior, da Fazenda Três Bocas, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº. 2.443, no 1º Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas rurais, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote (3,39 alqueires paulistas próprios para cultivo, 0,66 alqueires paulistas de pedreira e 2,95 alqueires paulistas de mata), somando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado pelo valor de R\$ 580.700,00 (quinhentos e oitenta mil e setecentos reais).

Arapongas, 06 de dezembro de 2018.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



020016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 001/2019

Arapongas, 03 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 001/19, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas.

O Poder Executivo pretende, após a devida desafetação dos imóveis em tela, realizar sua alienação, a fim de obter recursos para investimentos na área da educação, com a instalação de escola municipal e um centro de educação infantil, a fim de suprir a demanda do Município nessa área.

Informamos ainda, que os recursos provenientes destas alienações serão destinados exclusivamente para investimentos na área da educação pública municipal (reformas e ampliações), porém tendo como objetivo principal a aquisição do histórico Colégio Evangélico de Arapongas a referida aquisição tem como finalidade a construção de 01 (uma) escola municipal e de 01 (um) centro de educação infantil – CMEI, para atender e suprir a demanda atual e futura de toda aquela região, uma vez que a infraestrutura existente já carece de melhorias (ampliações e reformas).

Importante mencionar, que os imóveis a serem licitados encontram-se sem qualquer função social que justifique sua manutenção no patrimônio público e a seleção dos referidos imóveis não afetará em nada o futuro crescimento dos respectivos bairros (infraestrutura pública), pois foram criteriosamente escolhidos, existindo outros imóveis que no futuro poderão ser destinados para escolas, creches, igrejas, etc.

A venda dos imóveis será devidamente precedida de avaliação e Processo de Licitação, o que garantirá toda transparência no procedimento e a receita obtida pela alienação não será utilizada para financiamento de despesa corrente, conforme Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 15/2019
Data: 07/01/2019 - Horário: 18:32
Legislativo - MSGP 1/2019

Francelise L. Paulucio
Protocolo

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020017

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 01/2019.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 80/2019

Data: 18/01/2019 - Horário: 09:39

Legislativo - PCJR 1/2019

Assunto: Projeto de Lei nº. 01/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de janeiro de 2019, Projeto de Lei nº. 01/2019, de 03 de janeiro de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação e, após, após a devida desafetação dos imóveis em tela, realizar sua alienação, a fim de obter recursos para investimentos na área da educação, com a instalação de escola municipal e um centro de educação infantil, a fim de suprir a demanda do Município nessa área.

Os recursos provenientes destas alienações serão destinados exclusivamente para investimentos na área da educação pública municipal (reformas e ampliações), porém tendo como objetivo principal a aquisição do histórico Colégio Evangélico de Arapongas a referida aquisição tem como finalidade a construção de 01 (uma) escola municipal e de 01 (um) centro de educação infantil – CMEI, para atender e suprir às necessidades da coletividade.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020018

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020019

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendemos que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais quando pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 2019.



Paulo César de Araújo
Presidente



Rubens Franzin Manoel
Relator



Agnelson Galassi
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020620

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS-PR.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 87/2019
Data: 18/01/2019 - Hcrário: 1234
Administrativo - OFC 17/2019

Arapongas, 18 de janeiro de 2019.

Senhor(a)Doutor(a) Procurador(a) da Câmara Municipal:

O vereador ADEMIR GALLO ESPLENDOR, através do presente, tem a honra de solicitar de Vossa Senhoria, parecer técnico jurídico a respeito da viabilidade da aprovação do projeto de lei 01/2.019, oriundo do Poder Executivo local, levando-se em conta os seguintes apontamentos:

1º. O preenchimento dos requisitos legais para atendimento do interesse público, relativamente à justificativa apresentada pelo Poder Executivo para desafetação e alienação dos imóveis ali descritos.

2º. Seja informado o critério jurídico da responsabilidade do acervo documental histórico Colégio Evangélico de Arapongas e suas consequentes cessões ao poder público.

3º. Em razão de se estabelecer ali a mesma atividade educacional, pode ser atribuído ao Poder Público a responsabilidade de remanescentes trabalhistas, caracterizando a sucessão de atividades?

4º. A ausência do demonstrativo ou apontamento dos valores que se pretende dispor pela aquisição do imóvel descrito no projeto de lei e as obras ali a serem realizadas, obstarão a análise de sua viabilidade ou do interesse público sob o prisma jurídico, tendo-se em vista que a alienação de bens imóveis públicos, no direito brasileiro, é exceção?

5º. Se ausência de informação de "eventual" decreto de utilidade pública ou interesse social, obstará à justificativa do projeto de desafetação e alienação de 06 imóveis.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

020021

6º. Na hipótese de subfaturamento das avaliações dos imóveis que se pretende alienar, neste momento, indica vício ou irregularidade a obstar a aprovação do projeto de lei?

7º. Qual a responsabilidade dos vereadores quanto à aprovação desse projeto, verificando-se e corroborando-se as "possíveis" irregularidades apontadas?? Levando-se em conta ser fato público informado na sessão extraordinária de hoje, que existem demanda civis públicas do Ministério Público em face de parlamentares acerca de casos análogos, de alienações de imóveis no passado.

Com expressões de apreço e distinta consideração.


ADEMIR GALLO ESPLENDOR

Obs: Com a máxima urgência em se tratando de 2ª. sessão extraordinária convocada para o dia 19.01.2019.

Ilmo. Sr.
Procurador(a) Jurídico da Câmara Municipal de
ARAPONGAS-Pr.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000022

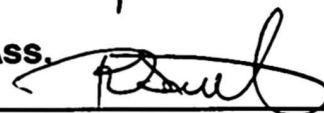
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 001/2019 - Poder Executivo

PARA: Vereador Reivaldo dos Santos

RECEBIDO EM:

19/01/2019

Ass.



PARECER JURÍDICO nº. 05/2018

Ocorre que o Vereador Reivaldo dos Santos solicitou a esta Procuradoria Jurídica análise a respeito da viabilidade da aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2019. Cumpre ressaltar que a competência desta Procuradoria limita-se ao exame dos aspectos legais e constitucionais do projeto, o que passa a fazer doravante.

Cabe destacar que a proposição supracitada, de autoria do Chefe do Poder Executivo deste Município, dispõe sobre a desafetação e autorização de imóveis que integram o patrimônio municipal, com o fim de obter recursos para investimentos na área da educação, com aquisição do Colégio Evangélico de Arapongas, onde seriam instaladas uma escola municipal e um centro de educação infantil.

Desse modo, importante salientar que os bens integrantes do patrimônio público municipal pertencem à pessoa jurídica do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a administração, no exercício do seu



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

030023

poder de gestão, motivo pelo qual lhe foi dada a iniciativa privativa para legislar sobre tais bens (Lei Orgânica do Município de Arapongas, art. 44, inciso VIII) .

Nesta toada, importante lembrar que as regras e exigências legais referentes à alienação de bens públicos constam dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e 91, I, da Lei Orgânica Municipal, dos quais se extraem os seguintes requisitos: interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação.

Vê-se, portanto, que se faz necessária a aprovação pela Câmara Municipal do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que inevitavelmente deverá ter por objeto imóvel em condições de ser alienado, além da perfeita identificação e localização deste.

Sobre o tema, o ilustre jurista Nelson Nery Costa expôs que:

"A venda, ou compra e venda, vem a ser o contrato civil ou comercial através do qual o vendedor transfere a propriedade de bem ao comprador, por um preço certo em dinheiro, conforme dispõe o art. 481 do Código Civil. Trata-se de um instituto privado, ao qual o Município tem de se submeter, posto que tal não se torna um contrato administrativo. Não obstante, existem exigências de formalidades, como a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, para os bens imóveis, ou o leilão público, para os bens móveis e semoventes. Para os bens de uso comum do povo e os de uso especial, necessário se faz que haja a desafetação por lei municipal, que pode ser a mesma da alienação."

Por conseguinte, observa-se que o projeto em análise não vulnera o texto constitucional, nem tampouco a Lei Orgânica deste Município, uma vez que:



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

00024

a) Em mensagem, o Chefe do Executivo apresentou aos edis os motivos da alienação, que, como se viu, consiste na obtenção de recursos para investimento na área da educação. Desse modo restou demonstrado, em tese, o requisito referente à existência de interesse público na alienação.

b) Foram acostadas ao Projeto de Lei as avaliações prévias de cada um dos imóveis, impedindo que os bens sejam eventualmente vendidos por preço inferior ao valor de mercado;

c) A proposição em exame busca a autorização dos membros do Poder Legislativo Municipal, para que, somente então, a venda seja realizada, conforme determinado pelo texto legal.

Ressalte-se que os requisitos de "autorização legislativa" e "existência de interesse público" estão umbilicalmente ligados, posto que são os Vereadores, na condição soberana de representantes do povo e através de deliberação do Plenário, que autorizarão a venda, após constarem se há ou não interesse público que a justifique.

d) Após autorização legislativa, a alienação dos imóveis se dará através de licitação na modalidade concorrência, nos termos disciplinados pela Lei n°. 8.666/93, o que permitirá a competição entre todos os interessados e, por consequência, a seleção da proposta mais vantajosa ao Erário.

Além disso, verifica-se a proposição busca, em primeiro lugar, a desafetação dos imóveis para que, somente então, possam ser vendidos, demonstrando fiel observância do art. 101 do Código Civil, o qual estabelece que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação.

Por conseguinte, conclui-se que o Projeto de Lei n°. 01/2019 está em consonância com a legislação vigente, especialmente no que se



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020025

refere ao texto da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Arapongas, razão pela qual pode ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

Dito isso, tendo em vista o volume de trabalho desta Procuradoria, solicito que futuros pedidos de emissão de parecer jurídico sejam protocolados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, o que possibilitará o estudo aprofundado dos temas.

Arapongas, 18 de janeiro de 2018.

MICHELE ALVES ELÓI
Procuradora Jurídica
OAB/PR nº. 46.332

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000026

Gabinete do Vereador Reivaldo dos Santos

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Ofício nº 01/19

Prezado Senhora,

Sirvo-me do presente expediente, para requerer os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de solicitar um Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei Nº. 001/19, que Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Arapongas, 18 de Janeiro de 2019.


Reivaldo dos Santos
Vereador

A Excelentíssima Senhora
MICHELE ALVES ELOI
Procuradora Jurídica da Câmara de Vereadores de Arapongas

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 86/2019
Data: 18/01/2019 - Horário: 15:12
Administrativo - OFC 16/2019

Francelise L. Paulucio



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

00027

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS-PR.

Projeto de Lei nº.01/2.019.

Os vereadores ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, ANGÉLICA FERREIRA, AROLDO CESAR PAGAN, CLEIDE AMALFE BISCA, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA e REIVALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, através da presente MANIFESTAÇÃO ESCRITA, têm a honra de opinar, expondo e requerendo o que segue.

1. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO.

Trata-se de análise do projeto de lei oriundo do Poder Executivo de número 01/2.019, que dispõe sobre a autorização legislativa para a desafetação e alienação dos seguintes imóveis:

- 1) Lote de terras nº01, da quadra nº18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Piacenza, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº33.773 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$355.960,00
- 2) Lote de terras nº14/15, da quadra nº04, com a área de 841,1043 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores, nesta Cidade e Comarca de



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

00028

Arapongas, objeto da matrícula nº44.235 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.495.000,00

- 3) Lote de terras nº01, da quadra nº12, com a área de 12.160,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitam, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº41.744 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.802.577,00
- 4) Lote de terras nº01, da quadra nº10, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Paulino Fedrigo, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº37.053 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.457.200,00
- 5) Lote de terras nº07, da quadra nº04, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Conjunto Hermínio e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº36.068 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.299.545,00
- 6) Lote de terras medindo a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00 metros quadrados, destacada da Gleba nº06, de área maior da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca de Arapongas – PR, objeto da matrícula nº2443 do 1º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município. Avaliado em R\$.580.700,00

2. DA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA E OPINIÃO SUGESTIVA DE REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI 1/2.019.

2.1. Primeiramente vale destacar a justificativa do projeto de lei 01/2.019, de iniciativa do Poder Executivo:

"O Poder Executivo pretende, após a devida desafetação dos imóveis em tela, realizar sua alienação, a fim de obter recursos para investimentos na área da educação, com a instalação de escola municipal e um centro de educação infantil, a fim de suprir a demanda do Município nessa área.

Informamos ainda, que os recursos provenientes destas alienações serão destinados exclusivamente para investimentos na área da educação pública municipal (reformas e ampliações), porém tendo como objetivo principal a aquisição do histórico Colégio Evangélico de arapongas a referida aquisição tem como finalidade a construção de 01 (uma) escola municipal e de 01 (um) centro de educação infantil – CMEI, para atender e suprir a demanda atual e futura de toda aquela região, uma vez que a infraestrutura existente já carece de melhorias (ampliações e reformas).



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

00029

Importante mencionar, que os imóveis a serem licitados encontram-se sem qualquer função social que justifique sua manutenção no patrimônio público e a seleção dos referidos imóveis não afetará em nada o futuro crescimento dos respectivos bairros (infraestrutura pública), pois foram criteriosamente escolhidos, existindo outros imóveis que no futuro poderão ser destinados para escolas, creches, igrejas, etc.”(g.n.)

3. Note-se que a justificativa constante da mensagem do executivo, a fim de justificar o interesse público na desafetação e alienação dos imóveis supracitados, são insuficientes para corroborar o interesse público, levando-se em conta a quantidade e valores dos imóveis que se pretende alienar com o objetivo da destinação dos recursos, inobstante sequer acompanhar ao projeto a avaliação do imóvel que se pretende adquirir, de modo, que são clarividentes as irregularidades do projeto, mormente às insuficiências de informações que justifiquem a presença do interesse público.

4. Veja Exmo. Presidente dessa Colenda Comissão de Justiça, o projeto de Lei traz em seu bojo a indicação de desafetação e alienação de 06 (seis) imóveis, cujos valores somados importam a quantia aproximada de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

5. Por outro lado, não se sabe qual o valor da avaliação do imóvel que se pretende adquirir, a saber, o imóvel que se estabelecia o antigo Colégio Evangélico desta cidade, nem tampouco foi enviado à Câmara de Vereadores, qualquer projeto ou minuta de projeto com informações pormenores da extensão das obras que se pretende realizar e que justifiquem o interesse público nas desafetações e alienações pretendidas, de forma que o projeto enviado pelo Executivo, como encontra-se não é suscetível de aprovação por essa colenda Comissão de Justiça, ao passo que a emissão de parecer desfavorável é medida que se impõe, com devido e costumeiro respeito.

6. Neste sentido preceitua o artigo 17 da Lei

8.666/93:

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020030

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:" (g.n.).

Ainda nesta orientação o artigo 91 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 91. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:"(g.n.)

7. Repita-se o que alhures já asseverado pelos ora subscritores, que em apreço ao princípio do interesse público e de sua indisponibilidade, é oportuna a reflexão por essa Comissão de Justiça, de que o Município se despossará de vários lotes de terras de valores relevantes em razão de suas extensões e localizações, restando evidentemente tratar-se de imóveis, cuja soma são de elevada expressão econômica, e que deixarão de pertencer ao acervo patrimonial do município, de forma que, reclama o projeto de lei, dos Nobre Edis e Fiscais dos atos do Executivo, para sua aprovação e conseqüentemente autorização de desafetação e alienação, a certeza da presença do interesse público, de maneira a, não só preencher os requisitos legais, mas também de legitimar a administração pública municipal nas suas ações de governo, o que não se vislumbra à mingua das informações trazidas na justificativa do projeto de lei em comento.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000031

Não é só.

8. Não se pode desconhecer que o imóvel em questão é objeto de pedido de usucapião nos autos nº. 0014204-63.2018.8.16.0045, em tramitação perante à 2ª. Vara Cível desta Comarca, onde a autora, Cooperativa Educacional de Arapongas, Sociedade Cooperativa de Direito Civil, Instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.287.820/0001-55, com sede à Rua Ema nº 182, Vila Araponguinha, CEP 86.705-550, Arapongas, pretende através do instituto da usucapião, a propriedade do imóvel, afirmando que naquele local exerce, há mais de 13 (treze) anos, sua atividade econômica, conforme pode se corroborar da leitura da inicial dos autos supracitados, de modo a contrapor a justificativa de não cumprimento da função social da propriedade trazida pelo Poder Executivo, necessitando, desta maneira, seja diligenciado pela Comissão de Justiça a verificação da informação, bem como, seja solicitado parecer jurídico desta casa Legislativa sobre a legalidade da aquisição daquele imóvel levando-se em conta a alienação destes, após, evidentemente, à realização da devida avaliação do imóvel que se pretende adquirir, o que não constou do projeto de lei 01/2.019, o que inviabiliza por ora, a análise da proporcionalidade e equivalência entre os imóveis que se pretende alienar frente ao imóvel que se pretende adquirir, bem como, a ausência de informações sobre as obras que se pretende realizar, de modo que a REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI 01/2.019 é medida que por ora deve se impor, sob pena as penas da lei.

9. Por fim não se desconsidera que é de competência municipal com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, o dever da prestação dos serviços de ensino fundamental, pré-escolar e de educação especial, conforme preceitua o art. 146 da Lei Orgânica do Município:

O dever do Município, dentro das atribuições que lhe forem conferidas, será cumprido mediante a garantia de:



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020032

§ 2º. O Município desenvolverá o ensino fundamental, pré-escolar e de educação especial mediante assistência técnica e financeira do Estado e da União.

Há mais.

10. O atual prefeito inicia seu terceiro ano de mandato no Executivo o que lhe confere obrigatoriedade do conhecimento das necessidades da coletividade quanto à pasta de educação, máxime quanto à deficiência de vagas no setor.

Ainda.

11. Em data de 26 de novembro de 2018, foi aprovada a Lei Orçamentária Anual, no qual dever-se-ia constar do projeto a destinação de recursos para a realização das obras aqui pretendidas, eis que a gestão eficiente de recursos públicos induz à conclusão de que a prestação dos serviços de ensino compõe o acervo de atribuições do gestor público municipal, de forma a sobressaltar que a arrecadação a que se pretende não tem caráter emergencial ou de urgência.

12. Por fim, registre-se que, nada obstante contar o Prefeito para o exercício de 2019 com o orçamento previsto de mais de 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais), deve-se atentar, o administrador público e os fiscais de seus atos, que a alienação do acervo patrimonial do município não tem o condão de suplementar o caixa da prefeitura de forma discricionária, por inteligência do que dispõe o art.17 da Lei 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual, por ora, não se antevê plenamente justificado o interesse público no projeto de lei 01/2019.

13. Desse modo, os vereadores subscritores da presente manifestação escrita desfavorável e contrária à aprovação do projeto de lei 01/2019, contam com a distinta compreensão dessa Colenda Comissão de Justiça e a altivez de seu ilustre Presidente, para que seja o projeto 01/19 REJEITADO, ante os aparentes vícios legais insanáveis e diante da



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000033

insuficiência de informações que justifiquem o presença do interesse público,
como por exemplo a falta de projeto ou informação das obras a que se pretende
realizar com os recursos obtidos com as alienações, bem como a ausência da
avaliação do imóvel que se pretende adquirir.

Arapongas, 15 de janeiro de 2.019.

ADAUTO FORNAZIERI

ADEMIR GALLO ESPLENDOR

AROLDO CESAR PAGAN

ANGÉLICA FERREIRA

CLEIDE AMALFE BISCA

FERNANDO H. OLIVEIRA

REIVALDO DOS SANTOS

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROT. COM. GERAL 76/2019

Data: 17/01/2019 - Horário: 14:03

Administrativo - OFC 13/2019

Francelise L. Paulucio

PROJETO DE LEI Nº 4.742/2019

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

- 1) Lote de terras nº01, da quadra nº18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Piacenza, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº33.773 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.355.960,00**
- 2) Lote de terras nº14/15, da quadra nº04, com a área de 841,1043 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº44.235 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.495.000,00**
- 3) Lote de terras nº01, da quadra nº12, com a área de 12.160,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitam, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº41.744 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.802.577,00**
- 4) Lote de terras nº01, da quadra nº10, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Paulino Fedrigo, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº37.053 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.457.200,00**
- 5) Lote de terras nº07, da quadra nº04, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Conjunto Hermínio e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº36.068 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.299.545,00**
- 6) Lote de terras medindo a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00 metros quadrados, destacada da Gleba nº06, de área maior da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca de Arapongas – PR, objeto da matrícula

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

030035

nº2443 do 1º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município. Avaliado em R\$.580.700,00

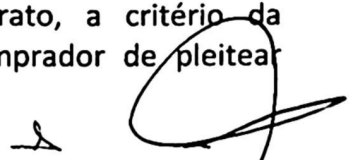
Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

- 1) Lote de terras nº01, da quadra nº18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Piacenza, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº33.773 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.355.960,00
- 2) Lote de terras nº14/15, da quadra nº04, com a área de 841,1043 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº44.235 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.495.000,00
- 3) Lote de terras nº01, da quadra nº12, com a área de 12.160,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitam, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº41.744 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.802.577,00
- 4) Lote de terras nº01, da quadra nº10, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Paulino Fedrigo, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº37.053 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.457.200,00
- 5) Lote de terras nº07, da quadra nº04, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Conjunto Hermínio e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº36.068 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.299.545,00
- 6) Lote de terras medindo a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00 metros quadrados, destacada da Gleba nº06, de área maior da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca de Arapongas – PR, objeto da matrícula nº2443 do 1º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município. Avaliado em R\$.580.700,00

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

070036

Art. 6º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2019.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

070037

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 001/2019 - Poder Executivo

PARA: Vereador Ademir Gallo Esplendor

RECEBIDO EM:

19 / 01 / 2019

Ass.

Ademir Gallo Esplendor

PARECER JURÍDICO nº. 04/2018

Ocorre que o Vereador Ademir Gallo Esplendor solicitou a esta Procuradoria Jurídica análise a respeito da viabilidade da aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2019. Cumpre ressaltar que a competência desta Procuradoria limita-se ao exame dos aspectos legais e constitucionais do projeto, o que passa a fazer doravante.

Cabe destacar que a proposição supracitada, de autoria do Chefe do Poder Executivo deste Município, dispõe sobre a desafetação e autorização de imóveis que integram o patrimônio municipal, com o fim de obter recursos para investimentos na área da educação, com aquisição do Colégio Evangélico de Arapongas, onde seriam instaladas uma escola municipal e um centro de educação infantil.

Desse modo, importante salientar que os bens integrantes do patrimônio público municipal pertencem à pessoa jurídica do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a administração, no exercício do seu



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

070038

poder de gestão, motivo pelo qual lhe foi dada a iniciativa privativa para legislar sobre tais bens (Lei Orgânica do Município de Arapongas, art. 44, inciso VIII) .

Nesta toada, importante lembrar que as regras e exigências legais referentes à alienação de bens públicos constam dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e 91, I, da Lei Orgânica Municipal, dos quais se extraem os seguintes requisitos: interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação.

Vê-se, portanto, que se faz necessária a aprovação pela Câmara Municipal do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, que inevitavelmente deverá ter por objeto imóvel em condições de ser alienado, além da perfeita identificação e localização deste.

Sobre o tema, o ilustre jurista Nelson Nery Costa expôs que:

“A venda, ou compra e venda, vem a ser o contrato civil ou comercial através do qual o vendedor transfere a propriedade de bem ao comprador, por um preço certo em dinheiro, conforme dispõe o art. 481 do Código Civil. Trata-se de um instituto privado, ao qual o Município tem de se submeter, posto que tal não se torna um contrato administrativo. Não obstante, existem exigências de formalidades, como a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, para os bens imóveis, ou o leilão público, para os bens móveis e semoventes. Para os bens de uso comum do povo e os de uso especial, necessário se faz que haja a desafetação por lei municipal, que pode ser a mesma da alienação.”

Por conseguinte, observa-se que o projeto em análise não vulnera o texto constitucional, nem tampouco a Lei Orgânica deste Município, uma vez que:



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020039

a) Em mensagem, o Chefe do Executivo apresentou aos edis os motivos da alienação, que, como se viu, consiste na obtenção de recursos para investimento na área da educação. Desse modo restou demonstrado, em tese, o requisito referente à existência de interesse público na alienação.

b) Foram acostadas ao Projeto de Lei as avaliações prévias de cada um dos imóveis, impedindo que os bens sejam eventualmente vendidos por preço inferior ao valor de mercado;

c) A proposição em exame busca a autorização dos membros do Poder Legislativo Municipal, para que, somente então, a venda seja realizada, conforme determinado pelo texto legal.

Ressalte-se que os requisitos de "autorização legislativa" e "existência de interesse público" estão umbilicalmente ligados, posto que são os Vereadores, na condição soberana de representantes do povo e através de deliberação do Plenário, que autorizarão a venda, após constarem se há ou não interesse público que a justifique.

d) Após autorização legislativa, a alienação dos imóveis se dará através de licitação na modalidade concorrência, nos termos disciplinados pela Lei nº. 8.666/93, o que permitirá a competição entre todos os interessados e, por consequência, a seleção da proposta mais vantajosa ao Erário.

Além disso, verifica-se a proposição busca, em primeiro lugar, a desafetação dos imóveis para que, somente então, possam ser vendidos, demonstrando fiel observância do art. 101 do Código Civil, o qual estabelece que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação.

Acerca dos demais temas solicitados, é possível extrair de seu conteúdo que o nobre Vereador deseja se certificar da possibilidade





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020040

de aquisição do local onde se localiza o Colégio Evangélico de Arapongas e dos respectivos entraves legais. Todavia, devido à data e horário em que foi protocolado o requerimento e o prazo extremamente exíguo, não houve tempo hábil para solicitação dos documentos e esclarecimentos necessários à formação de opinião por esta Procuradora.

Cabe destacar que a compra do imóvel não é objeto do Projeto de Lei nº. 01/2019, mas tão somente a alienação, de modo que eventuais ilegalidades por ocasião da compra, se esta vier a se concretizar, deverão ser objeto de averiguação futura por parte dos edis, no exercício de sua função típica de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Não é demais lembrar que, para alienação de imóveis públicos, a lei exige 04 requisitos: interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa e processo licitatório. Desse modo, não temos que seja necessário informar sobre os decretos de utilidade pública ou interesse social, mas nada impede a solicitação de juntada de tais documentos por vereador interessado.

Quanto à citada hipótese de subfaturamento das avaliações, em análise apriorística, entendemos que, se devidamente comprovadas poderiam caracterizar vício formal do projeto de lei, contudo, a questão demandaria exame de fatos e documentos a que esta Procuradora não teve acesso.

Finalmente, acerca da responsabilização dos vereadores pela aprovação do Projeto nº. 01/2019, cumpre registrar que o projeto passou pelo devido processo legislativo, em todas as suas fases, e, além disso, cumpre os requisitos formais para sua aprovação. Entretanto, se qualquer um dos vereadores suspeitar da existência de ilegalidades, poderá realizar diligências junto ao Poder Executivo ou, até mesmo, fazer denúncias aos órgãos competentes, com vistas ao saneamento das irregularidades ou aplicação de sanções, nos casos mais graves, tendo em vista a possibilidade responsabilização solidária quanto a infrações legais negligenciadas.





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

070041

Dito isso, tendo em vista o volume de trabalho desta Procuradoria, solicito que futuros pedidos de emissão de parecer jurídico sejam protocolados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, o que possibilitará o estudo aprofundado dos temas.

Arapongas, 18 de janeiro de 2018.

MICHELE ALVES ELÓI
Procuradora Jurídica
OAB/PR n°. 46.332



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS 0.0042
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.729, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

- 1) **Lote de terras nº01, da quadra nº18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Piacenza**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº33.773 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.355.960,00**
- 2) **Lote de terras nº14/15, da quadra nº04, com a área de 841,1043 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº44.235 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.495.000,00**
- 3) **Lote de terras nº01, da quadra nº12, com a área de 12.160,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitam**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº41.744 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.802.577,00**
- 4) **Lote de terras nº01, da quadra nº10, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Paulino Fedrigo**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº37.053 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.457.200,00**
- 5) **Lote de terras nº07, da quadra nº04, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Conjunto Hermínio e Maria**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº36.068 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; **Avaliado em R\$.299.545,00**
- 6) **Lote de terras medindo a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00 metros quadrados, destacada da Gleba nº06, de área maior da Fazenda Três Bocas**, neste Município e Comarca de Arapongas – PR, objeto da


1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS 020043
Estado do Paraná

matrícula nº2443 do 1º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município. Avaliado em R\$.580.700,00

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

- 1) **Lote de terras nº01, da quadra nº18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Piacenza**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº33.773 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.355.960,00
- 2) **Lote de terras nº14/15, da quadra nº04, com a área de 841,1043 metros quadrados, situado no Jardim Portal das Flores**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº44.235 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.495.000,00
- 3) **Lote de terras nº01, da quadra nº12, com a área de 12.160,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitam**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº41.744 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.802.577,00
- 4) **Lote de terras nº01, da quadra nº10, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Paulino Fedrigo**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº37.053 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.457.200,00
- 5) **Lote de terras nº07, da quadra nº04, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Conjunto Hermínio e Maria**, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula nº36.068 do 2º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município; Avaliado em R\$.299.545,00
- 6) **Lote de terras medindo a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00 metros quadrados, destacada da Gleba nº06, de área maior da Fazenda Três Bocas**, neste Município e Comarca de Arapongas – PR, objeto da matrícula nº2443 do 1º.Ofício de Registro de Imóveis deste Município. Avaliado em R\$.580.700,00

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS 0.0044
Estado do Paraná


Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

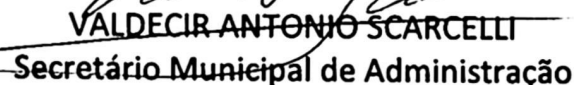
Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

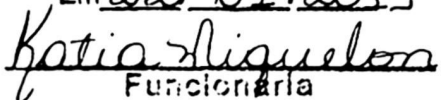
Art. 6º. Attingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de janeiro de 2019.


JAIR MILANI
Prefeito em exercício


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/01/2019

Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

LEI N. 4.729, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a desanulação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º Ficam desanuladas do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas.

- 1) Lote de terras n.º 1, da quadra n.º 18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Condomínio Residencial Planícies, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 33.773 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 355.960,00
- 2) Lote de terras n.º 14, 15, da quadra n.º 24, com a área de 841.164,3 metros quadrados, situado no Jardim Portal dos Flores, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 44.235 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 495.000,00
- 3) Lote de terras n.º 1, da quadra n.º 12, com a área de 12.166,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitan, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 41.744 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 802.577,00
- 4) Lote de terras n.º 1, da quadra n.º 18, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Pauline Felfino, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 37.053 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 457.200,00
- 5) Lote de terras n.º 7, da quadra n.º 24, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Condomínio Herminia e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 36.068 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 299.545,00
- 6) Lote de terras medido a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.099,00 metros quadrados, destacada da Gleba n.º 26, de área maior da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca de Arapongas - PR, objeto da matrícula n.º 2443 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 508.700,00

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis acima discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas.

- 1) Lote de terras n.º 1, da quadra n.º 18, com a área de 4.237,62 metros quadrados, situado no Condomínio Residencial Planícies, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 33.773 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 355.960,00
- 2) Lote de terras n.º 14, 15, da quadra n.º 24, com a área de 841.164,3 metros quadrados, situado no Jardim Portal dos Flores, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 44.235 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 495.000,00
- 3) Lote de terras n.º 1, da quadra n.º 12, com a área de 12.166,26 metros quadrados, situado no Jardim Metropolitan, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 41.744 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 802.577,00
- 4) Lote de terras n.º 1, da quadra n.º 18, com a área de 5.937,67 metros quadrados, situado no Jardim Pauline Felfino, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 37.053 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 457.200,00
- 5) Lote de terras n.º 7, da quadra n.º 24, com a área de 2.155,00 metros quadrados, situado no Condomínio Herminia e Maria, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, objeto da matrícula n.º 36.068 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 299.545,00
- 6) Lote de terras medido a área de 7,00 alqueires paulistas, ou sejam 169.099,00 metros quadrados, destacada da Gleba n.º 26, de área maior da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca de Arapongas - PR, objeto da matrícula n.º 2443 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, Avaliado em R\$ 508.700,00

Art. 3.º A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concessão pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei n.º 5.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4.º Procedida a concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5.º Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, o critério de Administração será declarado o mesmo recusado, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6.º Atendida o termo de prazo contratual e quando o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de janeiro de 2019

JAIR MILANI
Prefeito em exercício

VALDECI ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Tribuna de Notícias

Em, 22 de Janeiro de 2019

Edição: 327 Página: 07

Funcionário